L E I Nº 002/97

SÚMULA: Concede descontos para recolhimento do **IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Vigilância Sanitária, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Vistoria de Segurança contra incêndios, relativos ao exercício de 1.997.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte que recolher seus tributos integralmente até a data do primeiro vencimento, gozará de um desconto de mais 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de janeiro de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal